



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N° 1246/2021

SUMULA – *Revoga a Lei n. 1218/2021, suspendendo o pagamento da revisão geral anual a partir de 01/09/2021.*

- Considerando que o art. 37, X, da CF, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos;
- Considerando que a análise conjunta do art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, permite a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA;
- Considerando que o Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, transitado em julgado em 10 de março de 2021, considerou que a recomposição inflacionária seria permitido durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021;
- Considerando que no dia 19/05/2021 foi publicada a Lei nº 1218/2021, que autorizava a atualização das tabelas de vencimentos dos funcionários deste Legislativo, nos exatos termos da Lei Municipal nº 1069/2018, no percentual de 6,76% (seis virgula setenta e seis por cento), com base no índice do IPCA;
- Considerando que o Município de Paranavaí ajuizou a Reclamação nº 48.538, com pedido de liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento desta Corte Estadual de Contas, de que seria permitida a concessão de revisão anual aos servidores, não observava o contido no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, o que violaria o decidido nas ADIs 6.450 e 6.525;
- Considerando que no dia 04/08/2021, foi publicada no DJE nº 156, decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na mencionada Reclamação, julgando procedente o pedido, cassando os atos reclamados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

determinando que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525;

- Considerando que diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta por aqueles que haviam a concedido;

- Considerando que a Lei nº 1218/2021 ainda está em vigência, produzindo efeitos;

- Considerando que o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31/12/2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado;

- Considerando que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”,

- Considerando a iminência do fechamento e pagamento da folha do mês de setembro/2021;

- Considerando que o Tribunal de Contas do Paraná, até a presente data, ainda não emitiu nenhuma instrução a respeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica revogado os efeitos da Lei Municipal sob n. 1218/2021, suspendendo o pagamento da revisão geral anual nela concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa fé pelos servidores públicos, nos exatos termos da Sumula 249 do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos **retroativos a 1º de setembro de 2021.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito